



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Alumínio, 04 de fevereiro de 2026

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI

Nº06/2026.

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza Transposição/Transferência e Remanejamento no orçamento vigente, no valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais),

Fichas a serem suplementadas no Departamento de Serviços Urbanos:

Ficha nº 140 – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES – R\$ 303.000,00
Vinculo: 01.110.0000

A presente solicitação faz-se necessária para suplementar parcialmente a dotação acima citada, diante do convenio firmado com o Estado de São Paulo, onde tem o município a responsabilidade de contrapartida no valor de R\$ 422.818,00.

-Utilização na **Ficha 140** Complemento de dotação, no valor de **R\$ 303.000,00**, para arcar com a contrapartida no valor de **R\$ 422.818,00** das obras de pavimentação asfáltica, incluindo calçadas e drenagem de águas pluviais, nos bairros do Oncinha, Areia Branca II e Figueiras, através do CONVÊNIO 100019/2026 / DEMANDA 095151, conforme segue em anexo.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal de Alumínio

A Sua Excelência ao Senhor
Vereador Jean Ricardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal de
Alumínio – SP.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06/2026

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR, TRANPOR E TRANSFERIR.

ANA PAULA DE CASSIA NETTO, Prefeita Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art.1º-Fica o Executivo autorizado a Transpor/Transferir e Remanejar na Contadoria Municipal, o valor de **R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais)**, para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

***02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

02.07.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

02.07.01 – DIRETORIA E DEPENDENCIAS

Atividade: 15.451.0700.1.138 - INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de recurso – 01.110.0000

FICHA Nº 140.....R\$303.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

***02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

02.07.00 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

02.07.01 – DIRETORIA E DEPENDENCIAS

Atividade: 15.452.0700.2.026 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA URBANA

Elemento de Despesa – 3.3.90.39.00 - OUTROS SER DE TERC - JURIDICA

Fonte de recurso – 01.110.0000

FICHA Nº 138.....R\$303.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, Alumínio, 04 de fevereiro de 2026.


ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
ALUMÍNIO - SP
PROTOCOLO N.º <u>210 / 26</u>
<u>10 / 02 / 2026</u>
<u>Peneas L</u>
RÚBRICA



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 9 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: SGRI-PRC-2025-00888-DM

CONVÊNIO: 100019/2026

PARECER JURÍDICO: 08/2025

DEMANDA: 095151

PARTÍCIPES: Secretaria de Governo e Relações Institucionais e Município de ALUMÍNIO .

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para 11.464,82m² de pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura de 5,0cm), incluindo 1.472,44m² de calçadas em concreto (espessura de 7,0cm) e 465,50m de redes de drenagem de águas pluviais, em vias dos Bairros Oncinha, Areia Branca II e Figueiras, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 3.422.818,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e dezoito reais) dos quais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 422.818,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e dezoito reais), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática (classificação funcional programática do Município) e a categoria econômica 44.90.51.

PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 07/01/2026

PROCESSO: SGRI-PRC-2025-00786-DM

CONVÊNIO: 100073/2026





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 100019/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de ALUMÍNIO, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 11.464,82m² de pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura de 5,0cm), incluindo 1.472,44m² de calçadas em concreto (espessura de 7,0cm) e 465,50m de redes de drenagem de águas pluviais, em vias dos Bairros Oncinha, Areia Branca II e Figueiras, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 17/10/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **ALUMÍNIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.987.629/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita **ANA PAULA DE CASSIA NETTO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 11.464,82m² de pavimentação asfáltica em CBUQ (espessura de 5,0cm), incluindo 1.472,44m² de calçadas em concreto (espessura de 7,0cm) e 465,50m de redes de drenagem de águas pluviais, em vias dos Bairros Oncinha, Areia Branca II e Figueiras, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Vias a serem beneficiadas:

- 1- Rua José Antônio Alves: Trecho entre a Rua Edigar de Carvalho e o trecho já pavimentado da própria Rua José Antônio Alves - extensão 93,50m - área 515,70m²
 - 2- Rua Edigar de Carvalho: Trecho entre a Rua Maria da Silva Pereira e a Rua Sabrina Aparecida Klutchovski Malinowski - extensão 1.066,05m - área 5.904,99m²
 - 3- Rua Sabrina Aparecida Klutchovski Malinowski: Trecho entre a Rua Edigar de Carvalho e o fim da via - extensão 192,00m - área 1.033,13m²
 - 4- Estrada do Cafará: Trecho entre o fim do pavimento existente na própria Estrada do Cafará e a Rua Paulo Valdeci Pedroso - extensão 676,50m - área 4.011,00m²
- Total: extensão 2.028,05m - área 11.464,82m²**

Serviços a serem executados:

- 1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES
 - 1.1 Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon - 12,00m²;
- 2.0 PAVIMENTAÇÃO
 - 2.1 Abertura e preparo de caixa até 40cm - 11.464,82m²;
 - 2.2 Base de bica corrida - 1.576,33m³;
 - 2.3 Imprimação betuminosa impermeabilizante - 11.464,82m²;
 - 2.4 Camada de rolamento em CBUQ - 573,24m³;
- 3.0 DRENAGEM
 - 3.1 Perfil extrusado no local - 134,64m³;
 - 3.2 Tubo de concreto DN=400mm - 72,00m;
 - 3.3 Tubo de concreto DN=600mm - 393,50m;
- 4.0 CALÇADAS
 - 4.1 Lastro de pedra britada - 73,62m³;
 - 4.2 Concreto usinado fck=20 MPa - 103,07m³;
 - 4.3 Piso em ladrilho hidráulico podotátil - 30,00m;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

5.0 SINALIZAÇÃO VIÁRIA

5.1 Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica – 765,78m²;

5.2 Coluna simples com comprimento de 3,6m – 27,00un.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 3.422.818,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e dezoito reais) dos quais R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 422.818,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e oitocentos e dezoito reais), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- 1ª parcela:** no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;
- 2ª parcela:** no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), a ser paga após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0206.1.138 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

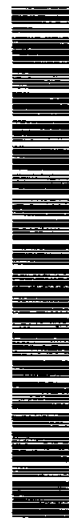
PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

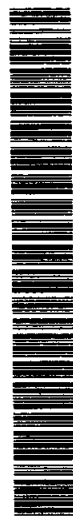
E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 07 de janeiro de 2026

ANA PAULA DE CASSIA NETTO
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

HIDEO AUGUSTO DENDINI
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO



SGRITER2026100113DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

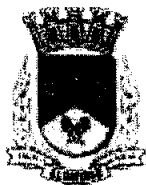


Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 08/01/2026 às 08:48:49
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 08/01/2026 às 08:52:48
Assinado com senha por: ANA PAULA DE CASSIA NETTO - 07/01/2026 às 16:31:03
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 07/01/2026 às 17:00:49
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 07/01/2026 às 17:14:15
Documento N°: 4371501A5767538 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4371501A5767538>



SGRITER2026100113DM

Convênio estadual nº 0.951/21. (Demanda)
PM. Alumínio e Estrada do canal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11) 4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

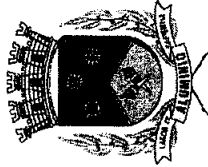
DECLARAÇÃO DE RESERVA DE RECURSOS

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que esse Município assegurou os recursos no valor de R\$ 422.818,00 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos e dezoito reais) necessários à complementação do objeto proposto no convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, através da reserva de recursos orçamentários, conforme Classificação funcional programática do município nº 15.451.0206.1.138 e elemento econômico nº 4.4.90.51.00, estando de acordo com o disposto no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura do Município de Alumínio, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO
Data: 31/10/2025 12:32:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula de Cássia Netto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Alumínio
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail planejamento@aluminio.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

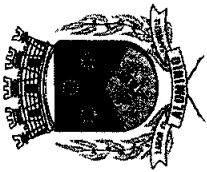
Obra: Pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em vias públicas
Rua Edigar de Carvalho, Sabrina Ap. K. Malinowski e José Antônio Alves - Bairro Graúna e Oncinha e Estrada do Carafá

L.S.: 128,23 % / B.D.I.: 23,38 %
sem desoneração

Base: CPOS - Boletim 199 - Agosto/2025 e SINAPI SP - Agosto/2025

Bairros Graúna e Oncinha e Estrada do Carafá- Pavimentação asfáltica em C.B.U.Q.

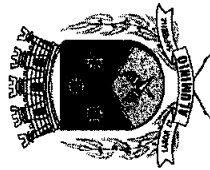
FONTE	COD.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
CDHU	02.08.040	1.1	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	m²	12,00	R\$ 431,48	R\$ 5.177,76
CDHU	02.10.060	1.2	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m²	12.937,26	R\$ 1,89	R\$ 24.451,42
			Subtotal			R\$	R\$ 29.629,18
		2	PAVIMENTAÇÃO				
CDHU	54.01.030	2.1	Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mín. 95% do PN e transporte até o raio de 1 km	m²	11.464,82	R\$ 31,61	R\$ 362.402,96
CDHU	54.01.220	2.2	Base de bica corrida	m³	1.576,33	R\$ 235,36	R\$ 371.004,65
SINAPI	100573	2.3	Execução e compactação de base ou sub-base para pavimentação em solo brita - 50/50	m³	1.118,07	R\$ 87,06	R\$ 97.339,44



Prefeitura Municipal de Alumínio ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail planejamento@aluminio.sp.gov.br

D.E.R.	23.04.01.01.01.99	2.4	SUB-BASE OU BASE DE SOLO CIM.3%- USINA COM TRANSP.JAZIDA ATE LOCAL APLICACAO	m³	R\$ 601,65	R\$ 119,31	R\$	71.782,86
			Subtotal				R\$	902.529,91
		3	PAVIMENTAÇÃO - CAPA					
CDHU	54.03.210	3.1	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m³	573,24	R\$ 1.537,78	R\$	881.518,54
CDHU	54.03.230	3.2	Imprimação betuminosa ligante	m²	11.464,82	R\$ 6,65	R\$	76.241,05
CDHU	54.03.240	3.3	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²	11.464,82	R\$ 13,29	R\$	152.367,46
			Subtotal				R\$	1.110.127,06
		4	DRENAGEM SUPERFICIAL					
CDHU	54.06.151	4.1	Execução de perfil extrusado no local, sem concreto	m³	134,64	R\$ 447,09	R\$	60.196,20
CDHU	11.01.630	4.2	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para perfil extrudado	m³	134,64	R\$ 616,13	R\$	82.955,74
CDHU	54.06.160	4.3	Sarjetão moldado no local em concreto com fck 20 Mpa	m³	68,74	R\$ 878,38	R\$	60.379,84
			Subtotal				R\$	203.531,78
		5	DRENAGEM PROFUNDA					
CDHU	07.02.020	5.1	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	m3	904,84	R\$ 12,00	R\$	10.858,08
CDHU	07.11.020	5.2	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m3	716,83	R\$ 7,62	R\$	5.462,24
CDHU	11.18.020	5.3	Lastro de areia	m3	15,57	R\$ 275,55	R\$	4.291,00
CDHU	49.12.010	5.4	Boca de lobo simples tipo PMSP com tampa	unid		R\$ 3.724,02	R\$	3.724,02



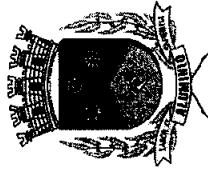
Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail planejamento@aluminio.sp.gov.br

		de concreto		1,00		
CDHU	49.12.030	5.5	Boca de lobo dupla tipo PMSP com tampa de concreto	unid	R\$ 6.055,33	R\$ 54.497,97
CDHU	46.12.060	5.6	Tubo de concreto (PS-1), DN= 400mm	m	R\$ 137,00	R\$ 9.864,00
CDHU	46.12.080	5.7	Tubo de concreto (PA-1), DN= 600mm	m	R\$ 322,64	R\$ 126.958,84
CDHU	49.12.110	5.8	Poço de visita de 1,60 x 1,60 x 1,60 m - tipo PMSP	unid	R\$ 6.912,89	R\$ 62.216,01
CDHU	49.12.120	5.9	Chaminé para poço de visita tipo PMSP em alvenaria, diâmetro interno 70 cm - pescoço	m	R\$ 771,55	R\$ 6.943,95
CDHU	49.06.450	5.10	Tampão em ferro fundido de 500 x 500 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN)	unid	R\$ 410,08	R\$ 3.690,72
SINAPI	102751	5.11	Boca para bueiro simples tubular D = 80 cm em concreto, alas em concreto, alas com esconidade de 30°, incluindo fôrmas e materiais. AF_07/2021	unid	R\$ 4.511,82	R\$ 9.023,64
CDHU	08.10.060	5.12	Enrocamento com pedra assentada	m3	R\$ 624,89	R\$ 4.686,68
			Subtotal			R\$ 302.217,15
		6	CALÇADA			
CDHU	02.09.040	6.1	Limpeza mecanizada do terreno, inclusive troncos até 15 cm de diâmetro, com caminhão à disposição dentro e fora da obra, com transporte no raio de até 1 km	m2	R\$ 5,69	R\$ 8.378,18
CDHU	11.01.100	6.2	Concreto usinado, fck = 20 MPa	m3	R\$ 489,05	R\$ 50.406,77
CDHU	11.16.020	6.3	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou	m3	R\$ 95,77	R\$ 9.871,09



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia

CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail planejamento@aluminio.sp.gov.br

		enchimento					
CDHU	11.18.040	6.4	Lastro de pedra britada	m3	73,62	R\$ 221,55	R\$ 16.310,95
CDHU	30.04.030	6.5	Piso em ladrilho hidráulico podotátil várias cores (25x25cm), assentado com argamassa mista	m	30,00	R\$ 137,63	R\$ 4.128,90
			Subtotal				R\$ 89.095,90
		7	SINALIZAÇÃO VIÁRIA				
CDHU	70.02.001	7.1	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	m²	765,78	R\$ 80,59	R\$ 61.714,21
CDHU	70.02.010	7.2	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m²	765,78	R\$ 35,47	R\$ 27.162,22
CDHU	70.04.001	7.3	Coluna simples (PP), diâmetro de 2 1/2' e compr. de 3,6 m	unid	27,00	R\$ 1.352,18	R\$ 36.508,86
CDHU	70.03.010	7.4	Placa para sinalização viária em alumínio composto, totalmente refletiva com película IA/IA - área até 2,0 m²	m2	6,25	R\$ 1.870,70	R\$ 11.691,88
			Subtotal				R\$ 137.077,16
			TOTAL				R\$ 2.774.208,14
			B.D.I.			23,38%	R\$ 648.609,86
			TOTAL GERAL com B.D.I.				R\$ 3.422.818,00
TOTAL GERAL C/ B.D.I.							R\$ 3.422.818,00

Rodolpho Barreto Miguel Rodrigues

CREA/CAU: 5062808349 ART/IRRT: 2620251960961

Documento assinado digitalmente
gob
RODOLPHO BARRETO MIGUEL RODRIGUES
Data: 13/11/2025 16:31:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

DECLARAÇÃO

Conta Bancária Vinculada ao Convênio

Conforme solicitação, informamos a abertura da conta corrente vinculada ao Convênio firmado com o SGRI– (Secretaria de Governo e Relações Institucionais) que tem como **Objeto: RECAPEAMENTO/PAVIMENTAÇÃO BAIROS GRAÚNA, ONCINHA E AREIA BRANCA**

Segue abaixo as informações:

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Av. Francisco de Assis Pinto de Oliveira, 149 - Centro

Município: Mairinque-SP

Telefone: 11 -4708-2910

Agência: 0943-1

Conta: 43.984-3

Sem mais, atenciosamente,

Alumínio, 17 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA DE CASSIA NETTO
Data: 17/10/2025 15:04:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA PAULA DE CÁSSIA NETTO
PREFEITA MUNICIPAL